Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 às 16:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6730273: CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2024/ADMINISTRATIVO

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6730273

CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de BALNEÁRIO BARRA DO SUL e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc - CIM-AMUNESC

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.954.509/0001-80, com sede na Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Centro, Cep 89.247-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Valdemar Barauna da Rocha, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº ***.517.***-20;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC - CIM-AMUNESC, doravante denominado apenas **CIM-AMUNESC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.291.787/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jonecir Soares, Prefeito de Itapoá, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.627.***-49;

Têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE RATEIO para prestação de serviços públicos, que se regerá pelo art. 21 do Contrato de Consórcio Público no qual as partes são signatárias, pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n.º 11.107/2005, art. 8º, Decreto federal nº 6.017/07, bem como nos termos da Ata de Assembleia Geral de 07/06/2024, que aprovou o orçamento para manutenção do CIM-Amunesc para o exercício de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros pelo CONSORCIADO ao CIM-AMUNESC para a realização das despesas deste último, com base no art. 2º, VII, do Decreto Federal 6.017/07 c/c art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

1.2. Assim sendo tal instrumento visará o rateio das despesas do CIM-AMUNESC, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005.

1.3. Os serviços oferecidos poderão ser realizados através de pessoas jurídicas públicas e privadas contratadas pelo CIM-AMUNESC, através de processo licitatório.

1.4. O CIM-AMUNESC fará a contratação ou administração de bens e serviços para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como poderá efetuar procedimentos licitatórios para compra compartilhada de serviços ou materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CIM-AMUNESC recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado cota de rateio.

2.1.1. A cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CIM-AMUNESC, sendo rateada entre os CONSORCIADOS.

2.2. Fica estabelecida a parte de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará no ano de 2025, no valor de R$ 64.428,36 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), em 12 parcelas mensais de R$ 5.369,03 (cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e três centavos), até o dia 25 de cada mês, através de depósito na conta 25172-0, agência 3155-0, do Banco do Brasil, de titularidade do CIM-AMUNESC, observado o disposto no item 8.5, da Cláusula Oitava deste Contrato.

2.3. O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente contrato vigerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO CONTRATANTE deixar de integrar o CIM-AMUNESC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no contrato de consórcio público e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Integrarão o sistema de serviços do CIM-AMUNESC todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pelo CIM-AMUNESC ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços objetos deste instrumento, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade do CIM-AMUNESC, de modo a permitir sua fácil identificação.

4.2. O CONSORCIADO CONTRATANTE reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste contrato de rateio são de propriedade do CIM-AMUNESC e estão registrados no seu ativo imobilizado.

4.3. As receitas de rendimentos de aplicações financeiras, integrarão o orçamento do CIM-AMUNESC.

4.4. Os recursos recebidos pelo CIM-AMUNESC, oriundos de emendas parlamentares e/ou convênios serão distribuídos em serviços do CIM-AMUNESC aos municípios consorciados conforme critério de rateio previamente aprovado pelos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O CIM-AMUNESC poderá instaurar os procedimentos necessários, na forma da legislação vigente e nos termos do Contrato de Consórcio Público, e respondendo pelas indenizações cabíveis, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, previamente realizada pelo CONSORCIADO CONTRATANTE.

5.2. Por acordo, o CONSORCIADO CONTRATANTE poderá assumir o ônus da indenização prevista no *caput.*

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A responsabilidade pelos eventuais custos de implantação dos serviços do objeto de contrato de rateio será definida de acordo com os critérios de viabilidade econômica do CIM-AMUNESC.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1589/2021, que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC – CIM-AMUNESC, o CONSORCIADO CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio.

7.2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO CONTRATANTE, na modalidade 71 – Transferências a Consórcios Públicos, previstas na lei orçamentária do Município CONSORCIADO.

7.3. Os recursos recebidos pelo CIM-AMUNESC em virtude deste contrato serão utilizados estritamente para remunerar os serviços utilizados pelo CONSORCIADO CONTRATANTE e para custear as despesas de manutenção do CIM-AMUNESC.

7.4. Sendo necessário reajuste no valor do repasse financeiro, o mesmo será realizado por aditamento ao presente instrumento.

7.5. Fica estabelecida a aplicação dos recursos transferidos pelo CONSORCIADO CONTRATANTE, no valor de R$ 64.428,36 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) ao CIM-AMUNESC, na seguinte proporção:

a) R$ 51.414,04 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos) – 3.1.90.00.00.00.00 - despesas correntes com pessoal e encargos do CIM-AMUNESC;

b) R$ 12.759,40 (doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) - 3.3.90.00.00.00.00 - outras despesas correntes do CIM-AMUNESC;

c) R$ 254,92 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) – 4.4.90.00.00.00.00 – investimentos do CIM-AMUNESC.

7.6. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO CONTRATANTE, vigente no exercício de 2025:

- 03.001.0004.0122.0002.2004.331710000;
- 03.001.0004.0122.0002.2004.333710000.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CIM-AMUNESC poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

CLÁUSULA NONA

9.1. Além das obrigações disciplinadas nas cláusulas específicas, são obrigações decorrentes do presente contrato:

9.1.1. Do CONSORCIADO CONTRATANTE:

9.1.1.1. Entregar os valores no montante e forma pactuados;

9.1.1.2. Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;

9.1.1.3. Notificar, formalmente, ao CIM-AMUNESC, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação.

9.1.2. Do CIM-AMUNESC:

9.1.2.1. Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com seu orçamento;

9.1.2.2. Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;

9.1.2.3. Dar publicidade ao objeto resumido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste contrato, sujeita o CONSORCIADO CONTRATANTE, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, bem como no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advento do seu termo final;

11.1.2. Distrato;

11.1.3. Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas por prazo superior a 90 (noventa) dias, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo;

11.1.4. Extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pelo CIM-AMUNESC;

11.1.5. Decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. As partes providenciarão a publicação deste Contrato de Rateio, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir conflitos ou solucionar controvérsias relativas ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Para plena eficácia jurídica, o CONSORCIADO CONTRATANTE e o CIM-AMUNESC, por seus representantes legais, assinam o presente contrato cientes do seu conteúdo, também subscrevem, para que se produzam os regulares efeitos.

Joinville/SC, 10 de dezembro de 2024.

Valdemar Barauna da Rocha	Jonecir Soares
Prefeito de Balneário Barra do Sul	Prefeito de Itapoá
Município de Balneário Barra do Sul	Presidente do CIM-AMUNESC
CONSORCIADO CONTRATANTE	CIM-AMUNESC